

FACULDADE CENECISTA DE OSÓRIO – FACOS
REGIMENTO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO
CPA DA FACOS

Preâmbulo

Instituído pela Lei Ordinária nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, fundamenta-se na necessidade de promover a melhoria da qualidade de educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional, da sua efetivação acadêmica e social e, especialmente, do aprofundamento dos seus compromissos e responsabilidades sociais.

O SINAES integra três modalidades principais de instrumentos de avaliação, entre elas a auto-avaliação, coordenada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

De acordo com o disposto do art. 11 da Lei Ordinária nº 10.861/04, cada Instituição de Ensino Superior – IES deve constituir sua Comissão Própria de Avaliação – CPA, com as seguintes funções:

- a) Coordenação e articulação do processo interno de avaliação como previsto no Projeto de Avaliação da própria CPA;
- b) Disponibilização das informações e;
- c) Realização da auto-avaliação.

Assim, fica instituída na Faculdade Cenecista de Osório – FACOS, a CPA a partir do que segue:

Título I

Da Composição

Art. 1º. A CPA, órgão de representação acadêmica, é constituída por 15 (quinze) membros, sendo 3 representantes do corpo docente, 3 representantes do corpo discente de diferentes cursos, 3 representantes de funcionários técnico-administrativos, 3 representantes da sociedade civil e 3 tutores da Educação a Distância.

§ 1º. Na substituição dos membros por término do mandato, ou antes deste, cabe aos pares a indicação de representantes. A aprovação será feita em votação aberta pelos membros da comissão, devendo estar presente a maioria simples.

§ 2º. Para a realização das funções administrativas a FACOS fica responsabilizada pela contratação de um assessor.

Art. 2º. Cabe a CPA indicar e votar, em votação aberta entre seus pares, um representante para a presidência da comissão devendo estar presente a maioria simples.

Art. 3º. O mandato dos membros da CPA é de 03 (três) anos, exercidos da seguinte forma:

§ 1º. A permanência dos membros na CPA por 03 (três) anos, não equivale a que todos necessariamente tenham sido instituídos no mesmo período. Assim sendo, o período será avaliado individualmente.

§ 2º. Os membros da CPA poderão ser reconduzidos por igual período. Após o término da recondução, para exercer novo mandato, será necessário intervalo de um ano.

§ 3º. O mandato da presidência será exercido durante o ciclo avaliativo da FACOS, encerrando-se ao final deste.

§ 4º. O presidente da CPA poderá ser reconduzido para novo mandato.

Título II

Da Remuneração

Art. 4º. Os membros, professores, tutores e técnico-administrativos, participarão das reuniões da CPA disponibilizando duas horas semanais de seu horário de trabalho, quando forem contratados em regime de tempo parcial ou integral pela IES.

Art. 5º. Os membros professores contratados pelo regime horista receberão as respectivas horas.

Art. 6º. Ao presidente será concedido quatro horas semanais, quando seu regime de contratação for de até quarenta horas. Quando já estiver contratado por quarenta horas, terá disponível quatro horas semanais para dedicação a CPA.

Art. 7º. Os membros, representantes discentes e da sociedade civil, prestarão serviço de relevância social, de forma voluntária, para que a presente atividade não se constitua em vínculo empregatício.

Art. 8º. O período de participação na CPA não se constituirá em garantia de emprego na IES.

Título III

Da Dinâmica de Funcionamento e Organização

Art. 9º. O funcionamento, sistematização e organização das atividades da CPA se constituirão em:

I – Planejamento e execução do Projeto de Avaliação em ciclo avaliativos priorizando

Página 3

as ações de curto, médio e longo prazo.

II – Disponibilização do Projeto de Avaliação da CPA, após aprovação em reunião, nos espaços de divulgação da IES.

III – Divulgação pública dos resultados das avaliações nos espaços de divulgação da IES.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 11. O presente Regimento entrará em vigor a partir desta data, após aprovação na reunião de 21 de maio de 2013, revogando todas as disposições constantes no Regulamento anterior da CPA.

Osório-RS, 21 de maio de 2013.